



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Catraquinha Livre tem o objetivo de assegurar dois pontos fundamentais para as crianças beneficiárias da gratuidade concedida em transportes públicos conforme a Resolução N° 4.282/2014 da Agência Nacional de Transportes Terrestres: o primeiro guarda relação com a segurança e integridade física das crianças que precisa ser observado no transporte coletivo. Pular catraca ou passar por debaixo dela, muitas vezes acontece quando o veículo está em movimento, transferindo para a criança a responsabilidade de não se machucar. O segundo ponto fundamental, tem a ver com a dignidade da criança que precisa se arrastar junto ao chão para ter um direito seu assegurado. Não é aceitável constranger a criança à humilhação em qualquer circunstância, muito menos quando há meios de se garantir o seu direito de ir e vir, e neste caso concreto o PL busca essa garantia. O Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza em seu Capítulo II, Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade os seguintes artigos: Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; Diante de todo o exposto, este projeto de lei batizado carinhosamente de Catraquinha Livre, vem garantir que as crianças sejam sujeitas plenas de direito e possam usufruir com dignidade o seu direito à gratuidade no transporte público municipal de Juiz de Fora. É um projeto de simples execução, sem qualquer ônus para as empresas de transporte ou município, mas que tem grande significado e importância prática para a garantia da integridade física dos pequenos cidadãos em Juiz de Fora.



Palácio Barbosa Lima, 24 de março de 2022.

Tallia Sobral Nunes
Vereador Tallia Sobral - PSOL